



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2024 - CMR



Processo Administrativo nº. 015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2024

CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO E A J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliada na Travessa Sesquicentenário, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.176.111/0001-38, com sede na Rua da Gardênia, 11, Alto da Barra, Primavera/PE, CEP: 55.510-000, neste ato representado pelo Sr. **Rômulo Luiz Santana da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Gardênia, 11, Alto da Barra, Primavera/PE, CEP: 55.510-000, portador da cédula de identidade nº 7952358 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 105.283.074-95, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 015/2024, autorizada em 13 de setembro de 2024**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de EQUIPAMENTOS DE SOM** para atender as **necessidades da Câmara Municipal da Ribeirão/PE.**
- 1.2 **ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSOLE DE SOM COM 20 CANAIS PRE AMPLIFICADOS/ 4 SAIDAS AUXILIARES 2 INTERFACES DE REPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO EM USB/ 2 LIMITADORES DBX EM ENTRADAS/	UND	1	YAMAHA	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



	EQUALIZADOR DE 3 FAIXA COM SWEEPABLE E EFEITOS DE ESTUDIO COMO REVERBS, DELAYS, CHORUSES E MODULATIONS PROJETADOS PARA CONFERIR UMA ROUPAGEM DE ALTA QUALIDADE PROFISSIONAL NA PRODUÇÃO					
2	CAIXA DE SOM ACUSTICA TIPO ARANDELA, C/8 OHMS COM TELA FRONTAL ANTI OXIDAÇÃO PARA USO DE SOM AMBIENTE, COM TRADUTORES CONFIGURADOS PARA OFERECER UMA MELHOR QUAIIDADE SONORA	PAR	5	JBL	R\$ 593,00	R\$ 2.965,00
3	AMPLIFICADOR DE AUDIO COM IPEDANCIA DE ENTRADA > 30K OHMS DESBALANCEADA SENSIBILIDADE EM 4DBU E CONTROLE DE VOLUME DE -90 A ODB, ANALOGICO, ESTÁGIO DE AMPLIFICAÇÃO EM CLASSE AB COM MONTAGEM DE PADRÃO INTERNACIONAL, E COM CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	UND	1	MARK ÁUDIO	R\$ 4.274,00	R\$ 4.274,00
4	FIO BIO COLOR CRISTAL	ROLO DE 100m	1	SIL	R\$ 414,00	R\$ 414,00
5	FILTRO DE LINHA DIGITAL C/ 8 TOMADAS CHAVEADAS NBR-14136 2P+T POTENCIA MAXIMA EM SAIDAS EM 127/220VAC DISTRIBUIDAS EM TODAS AS TOMADAS DE SAÍDA	UND	1	WHERECONEX	R\$ 639,00	R\$ 639,00
6	MULTI CABO P/LIGAÇÕES E INTERLIGAÇÕES FABRICADO	PEÇA DE 50m	1	SANTO ANGELO	R\$ 5.443,00	R\$ 5.443,00



	EM LIGA DE COBRE C/ 36 VIAS					
7	RACK ABERTO PARA MESA DE SOM	UND	1	ASK	R\$ 1.747,00	R\$ 1.747,00
8	CONECTOR XLR CABO/LINHA 3 PINOS/POLOS, METAL NIQUELADO MACHO/ FÊMEA	PAR	40	SANTO ANGELO	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00
9	CABO P/ MICROFONE C/ LIGA DE COBRE, BLINDAGEM TRANÇADA +FITA DE ALUMINIO BITOLA 0,30MM/22AWG	PEÇA DE 50m	1	SANTO ANGELO	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00
10	MICROFONE PROFISSIONAL ALTA SENSIBILIDADE PHANTOM POWER COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXIVEL E CÁPSULA CONDENSADORA	UND	8	TSI	R\$ 966,00	R\$ 7.728,00
TOTAL						R\$ 33.049,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1 O prazo de entrega será de **até 20 (vinte) dias corridos**, para todos os itens, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Câmara de Vereadores de Ribeirão, terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *Email* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 13h00min;
- 2.3 A Câmara de Vereadores de Ribeirão se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 2.4 Os produtos serão entregues somente ao(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara de Vereadores de Ribeirão, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 2.5 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



2.6 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara de Vereadores de Ribeirão, não representando para a mesma a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos;

2.7 Para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas, a entrega dos produtos objeto desta contratação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme solicitação, nos seguintes endereços:

- **Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão**, localizada na Rua João Pessoa, 549 - Centro - Ribeirão/PE - CEP: 55.520-000.

2.8 O objeto do Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

2.9 O recebimento definitivo do produto não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Câmara de Vereadores de Ribeirão, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

2.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

2.12 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

2.13 O Fornecimento dos produtos será realizado de **forma integral** de acordo com as necessidades, e solicitação da Câmara de Vereadores de Ribeirão, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



- 3.1 O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE e PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura do contrato ou até a entrega total dos equipamentos deste contrato;
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada



5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores de Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal: **Djair Santos de Almeida** – Assistente Contábil.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 1.42 - Reequipamento da Unidade e Aquisição de Outros Utensílios da Câmara

Natureza: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 52 - Equipamento e Material Permanente

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;



8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.5 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;

8.1.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local para entrega dos produtos;

8.2.2 Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;

8.2.3 Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

8.2.5 Designar o(s) fiscal(is) dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.6 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Vereadores de Ribeirão ou modificação no Contrato;



8.2.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no



instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O formulário de coleta de preços e **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **DISPENSA Nº 005/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, de de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATADA:



J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.176.111/0001-38
Representante Legal: Rômulo Luiz Santana da Silva
CPF: 105.283.074-95

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____